



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 DE 2024 de autoria do deputado
Dr. Thales Coelho;**

**Dispõe sobre o fornecimento de transporte
público gratuito às pessoas vivendo com HIV
no estado do Piauí.**

I. RELATÓRIO

O Deputado Thales Coelho Pimentel apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 53/2024, que "dispõe sobre o fornecimento de transporte público gratuito às pessoas vivendo com HIV no estado do Piauí".

O projeto visa instituir um programa que garanta o acesso gratuito ao transporte público para essas pessoas, promovendo acessibilidade e melhorando a qualidade de vida ao facilitar o acesso a serviços de saúde e outras atividades essenciais. O programa incluirá ônibus intermunicipais, metrô, trens, e vans ou micro-ônibus cadastrados.

Devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada

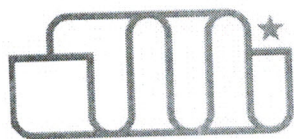
II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposição possui fundamento em direitos fundamentais, especialmente no que tange aos direitos sociais, incluindo o direito à saúde e ao transporte como direitos fundamentais assegurados pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Outrossim, a Lei nº 7.853/1989 impõe

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ao poder público a obrigação de garantir o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e portadoras de doenças crônicas, incluindo o direito ao transporte.

Em complementação, cito a ADI 6474 / CE - CEARÁ, na qual o Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Relator Min. Ricardo Lewandowski, realizado em 03/11/2022 e publicado em 09/11/2022, tratou da constitucionalidade de legislação estadual que concedia gratuidade no transporte intermunicipal a policiais militares. No julgamento, o STF decidiu que tal legislação é constitucional, reafirmando a competência dos estados para legislar sobre transporte intermunicipal, conforme dispõe o art. 25, § 1º da Constituição Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 13.729/2006, DO ESTADO DO CEARÁ. COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA. CESSÃO GRATUITA DE PASSAGENS A POLICIAIS MILITARES NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PRECEDENTE. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. I - A segurança pública é de competência comum dos Estados-membros (CF, art. 144), sendo também sua competência remanescente a prerrogativa de legislar sobre transporte intermunicipal (CF, art. 25, § 1º). II - É constitucional a disponibilização de no máximo duas passagens por coletivo a policiais militares da ativa, desde que devidamente fardados e identificados, por parte das empresas de ônibus permissionárias de linhas intermunicipais. Precedente desta Corte: ADI 1.052/RS, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

A concessão de transporte gratuito desempenha um papel crucial na inclusão social e no apoio às pessoas vivendo com HIV, facilitando sua locomoção para cuidados de saúde e participação na sociedade.

Verifico também que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos o acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 27 DE MAIO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator

50

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 04 / 06 / 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

W/Alfrado K F. N. Nov